

PARECER N.º 0025/2020/ CADFARF

Protocolo nº 3486/2019 – Processo nº 971/2019

Data: 15/05/2019.

Referente Projeto de Lei (PL) nº 526/2019 que “Cria a Política Estadual do Etanol Social.”

Autor: Deputado Estadual Delegado CLAUDINEI.

Relator: Deputado

Nininho

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, foi colocada em pauta no dia 21/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 28/05/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 29/05/2019, porém recebida pelo Núcleo no dia 30/05/2019, para a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em 03/07/2019 teve parecer favorável pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Teve parecer apto para a 1ª votação no dia 27/08/2019 e aprovado pela 1ª votação em 18/09/2019, onde no mesmo dia foi posto em pauta. Tendo o seu devido cumprimento no dia 01/10/2019 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 02/10/2019, porém, recebida pela referida Comissão no dia 03/10/2019.

Foi informado conforme fl. 30/verso que “a presente proposição recebeu o apensamento do PL nº 663/2020 e o autor foi informado por meio do Memo nº 739/2020/SSL/GT”.

No dia 02/09/2020 foi encaminhado novamente à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o Projeto de Lei nº 663/2020 de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, o qual “Institui Política Estadual “VAI ABASTACER? ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do



Estado de Mato Grosso e dá outras providências.” Apenso ao Projeto de Lei nº 526/2019, conforme informado à fl. 04/verso, por meio do Memo nº 740/2020/SSL/GT.

Após as considerações, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada a propositura de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, sob o nº 526/2019, a qual “Cria a Política Estadual do Etanol Social”, conforme ficha técnica apresentada à fl. 04.

O Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, por ser igual ou semelhante ao tema do Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, há o impedimento para o prosseguimento do mesmo, conforme artigos do Regimento Interno:

Art. 194 – Consideram-se prejudicados:

I – (...)

(...)

Parágrafo único – O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o

subsequente se destine a completar lei considerada básica,
vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 – As proposições versando sobre matéria análoga e
interdependente serão anexadas a mais antiga.

Diante das informações acima citadas, resta demonstrada a **prejudicidade** do
tema, devendo a matéria do Projeto de Lei nº 663/2020 ser **rejeitada**.

É o parecer.

III – Voto do Relator:

Referente o Projeto de Lei nº 526/2019, que “Cria a Política Estadual do etanol
Social”.

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto
de Lei (PL) nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei e pela
PREJUDICIDADE do Projeto de Lei nº 663/2020 de autoria do Deputado Estadual Carlos
Avallone, tendo em vista o que dispõe os Art. 194, parágrafo único e 195, do Regimento
Interno.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 526/2019 Parecer nº 0025/2020

Reunião da Comissão em: 01 / 12 / 2020

Presidente: Deputado Estadual Ondanir Bortolini

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei e pela **PREJUDICIDADE** do Projeto de Lei nº 663/2020 de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, tendo em vista o que dispõe os Art. 194, parágrafo único e 195, do Regimento Interno.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Signature]
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	[Signature]
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	

